

ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA GABINETE DA VEREADORA ELZUILA CALISTO – PT

PROJETO DE:			
EMENDA A LEI ORGÂNICA LEI COMPLEMENTAR LEI ORDINÁRIA RESOLUÇÃO NORMATIVA DECRETO LEGISLATIVO	() (X)	N° 2023	

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)

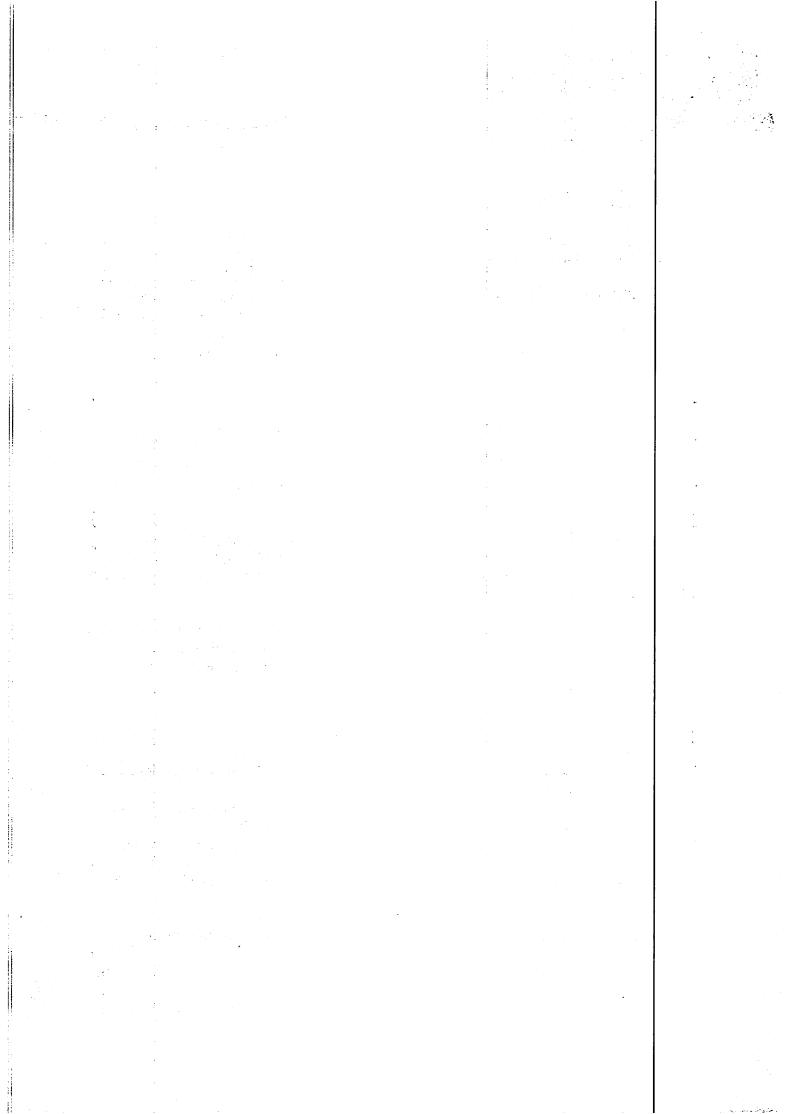
Ver. ELZUILA CALISTO
PT

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Teresina, o "Programa de Assistência Psicológica aos filhos de mães vítimas de Feminicídio", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o "Programa de Assistência Psicológica aos filhos de mães vítimas de Feminicídio", que consiste em uma campanha de atenção e cuidado psicológico às crianças, adolescentes e jovens cujas mães foram vítimas de feminicídio no âmbito municipal.
- Art. 2º O "Programa de Assistência Psicológica aos filhos de mães vítimas de Feminicídio" tem como objetivo minimizar os danos psicológicos na infância e juventude dos órfãos que, além da perda da mãe, possam enfrentam traumas e dificuldades de reinserção social.
 - Art. 3º O projeto de lei em questão tem as seguintes finalidades:
- I Garantir qualidade de vida e promoção da cidadania para os órfãos do feminicídio;
- II Diminuir os danos psicológicos que podem causar baixa empatia, desejo de vingança, dificuldade do perdão e relação social;
- III Conscientizar não só as crianças, adolescentes ou jovens órfãos, como a sociedade acerca da importância e dos cuidados com a saúde mental;
 - IV Manter uma discussão perene sobre a feminicídio no município de Teresina,
- V Fomentar a elaboração e execução de políticas públicas em prol do acolhimento de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade psicossocial decorrente da perda da mãe por feminicídio;
- VI Promover debates, palestras, discussões e seminários que fomentem a importância dos cuidados para os mesmos a fim de um melhor desenvolvimento social.
- Art. 4º O "Programa de Assistência Psicológica aos filhos de mães vítimas de Feminicídio" será implementado pelo Poder Executivo Municipal com observância à conveniência, ao interesse público e as dotações orçamentárias e financeiras do Município de Teresina.



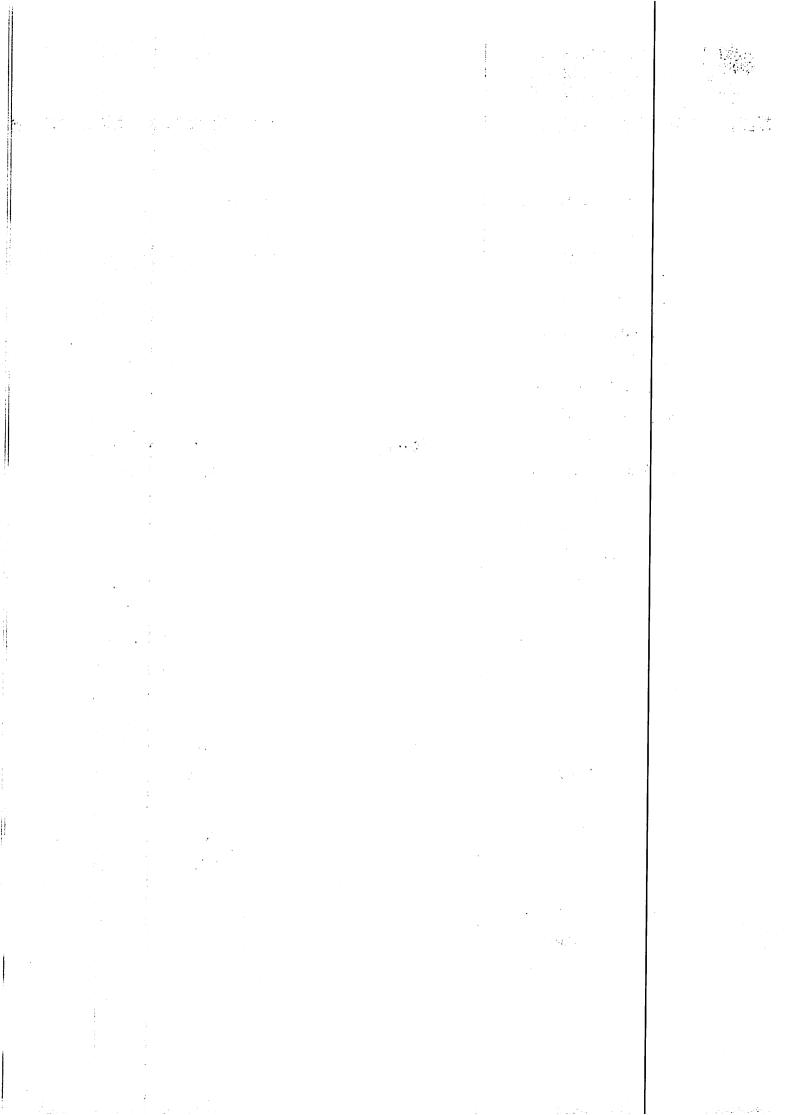


ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA GABINETE DA VEREADORA ELZUILA CALISTO – PT

- Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.
- **Art.** 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Teresina e suplementação, se necessário.
 - Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 13 de Março de 2023.

Vereadora ELZUILA CALISTO
(PT)





ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA GABINETE DA VEREADORA ELZUILA CALISTO – PT

JUSTIFICATIVA

Diariamente, a sociedade é bombardeada com notícias que envolvem a violência contra as mulheres. É aterrorizante e cruel a persistência desse tipo de violência nos dias de hoje, mesmo após a criação de mecanismos com a finalidade de frear os casos de agressão contra as mulheres. Em 2022, no Piauí, 23 mulheres foram vítimas do crime de Feminicídio. O Feminicídio deixa um rastro de dor que segue vivo após o assassinato da mulher. Familiares, principalmente os filhos, se veem diante de muitas dificuldades para reconstruir a vida, lidar com a ausência da mãe, com as novas conjunturas familiares, novos lares.

O Projeto de Lei em questão evidencia a preocupação com os desdobramentos do feminicídio diante da falta de política pública para as famílias da vítima. Assim, visa garantir qualidade de vida e promoção da cidadania aos órfãos do feminicídio através da criação do "Programa de Assistência Psicológica aos filhos de mães vítimas de Feminicídio".

Garantir o atendimento psicológico para crianças, adolescentes e jovens que perderam as mães para a violência contra a mulher é uma medida de acolhimento daqueles que estão em situação de vulnerabilidade emocional. O objetivo é minimizar os danos psicológicos na infância e juventude dos órfãos que, além da perda da mãe, em geral precisam conviver com a ausência do pai, que está foragido ou preso pela autoria do crime.

Essas crianças, adolescentes ou jovens vivenciaram um trauma brutal, ocorrido de forma cruel. O Estado e a sociedade civil não podem ignorar o abalo psicológico que sofrem. É necessário um acolhimento especializado e profissional para tentar minimizar danos psicológicos que podem causar baixa empatia, desejo de vingança, dificuldade do perdão e relação social.

Desta feita, o Projeto de Lei traz uma discussão relevante para que a sociedade tenha conhecimento das políticas públicas envolvidas não só no enfrentamento do crime de feminicídio, mas como também ações relacionadas aos desdobramentos que foram causados em familiares.

Vereadora Elzuila Calisto

PT

ige de sterrige o with the specific terms of the